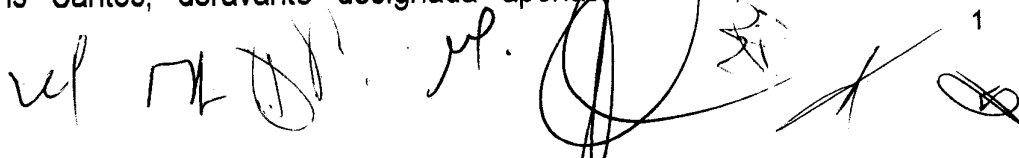




**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS DA LINHA 4**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, e **CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 245 - 24º andar - parte - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.893.588/0001-85, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Julio Alberto Nogueira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG de nº 379.664 - IPF e CPF nº 014.253.907-49, residente na Rua Tabatinguera, 36 - 2º andar, Lagoa - Rio de Janeiro - RJ, e o seu Diretor Administrativo Emir Napoleão Kabbach, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.246.391 - SSP/SP, CPF nº 532.488.998-91, residente na Rua Prudente de Moraes nº 1.008, apartamento 1.505 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, com a interverência de seus acionistas controladores, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, com sede na Av. Rio Branco, nº 156 - grupo 3037, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC do MF. Sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada pelo seu diretor **RICARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG de nº 04.292.152-8 - IFP, residente na Av. Vieira Souto nº 364, apt. 602 - Rio de Janeiro; **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre IV, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 61.156.568/0001-90, neste ato representada pelo seu diretor **EMIR NAPOLEÃO KABBACH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG de nº 4.246.391 - SSP/SP, CPF nº 532.488.998-91, residente na Rua Prudente de Moraes nº 1.008, apt. 1505 - Rio de Janeiro - RJ; **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.**, com sede na Av. das Nações Unidas nº 18.605 - 2º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CGC do MF. sob o nº 02.249.216/0001-10, neste ato representada pelo seu diretor **MÁSSIMO ANDREA GIAVINA-BIANCHI**, italiano, casado, engenheiro, portador do RG de nº W-364123-B e CPF nº 563.323.868-00, residente na Av. Rebouças nº 3520 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, doravante denominados apenas de **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Martins Santos, doravante designada apenas **METRÔ**, e a **AGÊNCIA**





## PODER EXECUTIVO

**REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ**, com sede nesta cidade na Rua São Bento, nº 8 - 13º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CGC sob nº 02.316.981/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Hequel da Cunha Osório, doravante designada apenas ASEP-RJ, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA LINHA 4**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997 e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pelo ESTADO e pela ASEP-RJ, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, precedida de obra pública, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da Linha 4, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº ..... de ...../...../....., publicado no Diário Oficial do Estado, Parte ....., página ....., Edição de .....

§1º- Os **SERVIÇOS** serão prestados com a utilização da Linha 4 da rede metroviária, assim entendida a Linha desde o trecho que se inicia na Estação Morro de São João, passa nas estações intermediárias Humaitá, Joquei, no bairro da Gávea, São Conrado e termina na Estação Jardim Oceânico, compreendendo este trecho a extensão de aproximadamente 16,3 km

§ 2º - Incluem-se ainda no objeto da **CONCESSÃO**, outros trechos e correntes de expansões que venham a ser feitas no período da **CONCESSÃO**, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos trechos da Linha 4, concedidos através do presente **CONTRATO** e, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, além da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento da Linha 4 a ser implantada, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar os **SERVIÇOS** nestes novos trechos com os mesmos padrões previstos neste **CONTRATO**.

uf 17 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

2



## PODER EXECUTIVO

§ 3º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas no § 2º supra, o ESTADO estabelecerá, em comum acordo com a Concessionária, as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias, observadas as normas regulamentares relativas à extensão da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DE OBRAS

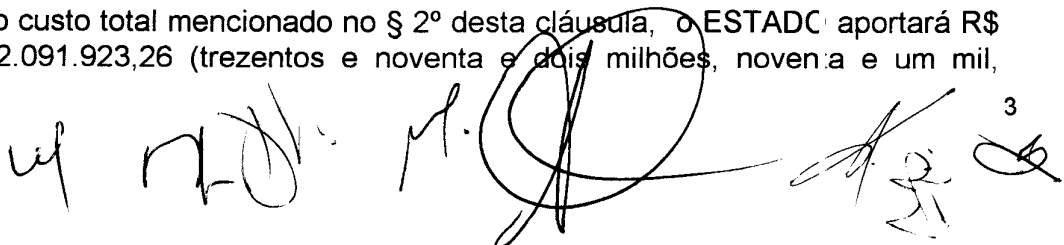
Precedendo a exploração dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras de implementação de toda a estrutura da Linha 4 (quatro), tudo conforme descrito no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ que constitui o Anexo IV, do presente CONTRATO e de acordo com Projeto Executivo a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à prévia aprovação do METRÔ.

§ 1º - Além de executar as obras mencionadas no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir todos os bens necessários à operação total da Linha 4, constantes do Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ e seus Anexos.

§ 2º - O orçamento constante do Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ para a execução das obras e da aquisição dos bens mencionados no caput e no § 1º desta Cláusula é de R\$ 880.079.295,18 (oitocentos e oitenta milhões, setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), assim dividido:

- a) O custo total de implantação da Linha 4, incluindo a ligação com a linha 1, do Centro de Manutenção e Centro de Controle Operacional, do Projeto Executivo e Instalação e Manutenção de Canteiros será de R\$ 728.879.295,18 (setecentos e vinte e oito milhões, oitocentos e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Dezoito centavos).
- b) custo de aquisição de Material Rodante para a Linha 4: R\$ 151.200.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e duzentos mil reais).

§ 3º Do custo total mencionado no § 2º desta cláusula, o ESTADO aportará R\$ 392.091.923,26 (trezentos e noventa e dois milhões, noventa e um mil,





## PODER EXECUTIVO

novecentos e vinte e tres reais e vinte e seis centavos), e a CONCESSIONÁRIA R\$ 336.787.371,92 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), para a execução das obras, além de R\$ 151.200.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e duzentos mil reais) a serem aportadas também pela CONCESSIONÁRIA, referentes à aquisição do material rodante, obedecido o **Valor do Fator de Economicidade (VFE)** integrante do **Valor da Oferta (VO)** do Leilão.

§ 4º - A fim de viabilizar a CONCESSÃO, o ESTADO aportará pontualmente à CONCESSIONÁRIA, 16 (dezesseis) parcelas iguais de R\$24.505.745,20 (Vinte e quatro milhões quinhentos e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco Reais e vinte centavos) , desde que cumpridos os seguintes eventos:

- (a) Após a entrega ao **METRÔ** do EIA/RIMA e dos documentos necessários à obtenção da Licença de Instalação junto a FEEMA;
- (b) Após a mobilização do construtor das obras civis;
- (c) Após a conclusão da escavação de 1,0 (hum) km de túnel em rocha.;
- (d) Após a conclusão da escavação de 2,0 (dois) km de túnel em rocha.;
- (e) Após a conclusão da escavação de 3,0 (três) km de túnel em rocha.;
- (f) Após a conclusão da escavação de 4,0 (quatro) km de túnel em rocha.;
- (g) Após a conclusão da escavação e revestimento dos túneis em solo.;
- (h) Após a conclusão da escavação de 5,0 (cinco) km de túnel em rocha.;
- (i) Após a conclusão da escavação de 7,0 (sete) km de túnel em rocha.;
- (j) Após a conclusão da escavação de 8,0 (oito) km de túnel em rocha.;
- (k) Após a contratação do fornecimento das escadas rolantes para as estações do Jóquei, no bairro da Gávea, São Conrado e Jardim Oceânico,
- (l) Após a contratação dos sistemas de comando centralizado (controle de tráfego, tração e sistema de supervisão e falhas), sinalização e piloto automático;
- (m) Após a conclusão do concreto estrutural das Estações Jardim Oceânico e Jockey, no bairro da Gávea;
- (n) Após a conclusão de toda a escavação do túnel em rocha.;
- (o) Após a conclusão da via permanente da Linha 4 e da instalação dos sistemas



## PODER EXECUTIVO

de energia, baixa tensão, bilhetagem, ventilação primária, ar condicionado, bombeamento, detecção e extinção de incêndio e escadas rolantes;

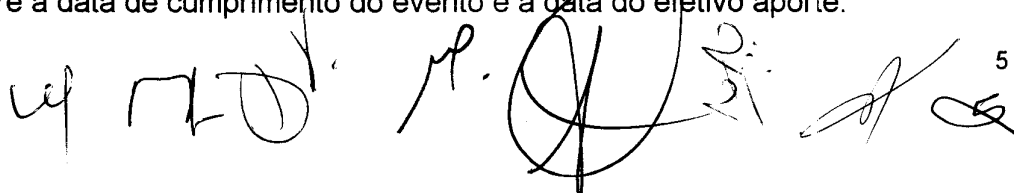
- (p) Após a conclusão das Estações Joquei, no bairro da Gávea, São Conrado e Jardim Oceânico, do Centro de Manutenção e do Centro de Controle Operacional.

O **ESTADO** aportará no máximo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em cada ano calendário à **CONCESSIONÁRIA**, valor este reajustado na forma estabelecida no § 5º desta Cláusula. Caso o cumprimento dos eventos implique em uma liberação por parte do **ESTADO** superior ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) reajustado, o valor excedente aos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será aportado até o sexagésimo dia do ano subsequente ao do ano em que os eventos foram cumpridos. Os valores aportados pelo **ESTADO** à **CONCESSIONÁRIA** destinar-se-ão exclusivamente às obras civis. Para fins contábeis serão classificados como despesas de capital - investimento, na categoria de obras públicas.

§ 5º - Os valores acima sofrerão reajuste mediante a aplicação da variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês do orçamento constante do Projeto Básico anexo ao Edital, até o mês do cumprimento dos eventos estabelecidos no § 4º desta Cláusula.

§ 6º - Caso a **CONCESSIONÁRIA** não conclua as obras para permitir a operação comercial em até 60 (sessenta) meses após a assinatura deste **CONTRATO**, estará sujeita a uma multa equivalente a 3% (três por cento) dos valores já aportados do **ESTADO**, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, desde o sexagésimo mês após a assinatura do **CONTRATO**, até o início efetivo da operação da Linha 4 e sua interligação com a Linha 1. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de conclusão das obras previsto neste parágrafo caso o **ESTADO** não cumpra nos prazos contratuais as obrigações de aporte de recursos, conforme referido no § 4º desta Cláusula.

§ 7º - Caso o **ESTADO** não aporte os valores constantes do § 4º desta Cláusula em até 30 (trinta) dias após o cumprimento dos eventos, os valores indicados sofrerão multa de 10% (dez por cento), correção pelo IGP-M, e serão acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die* entre a data de cumprimento do evento e a data do efetivo aporte.





## PODER EXECUTIVO

- § 8º - As obras serão executadas por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao ESTADO nenhuma outra obrigação que não seja a de aportar os recursos mencionados no § 4º, desta Cláusula, além das obrigações específicas que lhe são atribuídas neste CONTRATO.
- § 9º - Havendo atraso de quaisquer dos aportes previstos no parágrafo 4º desta cláusula, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá paralisar as obras e fornecimentos até a regularização dos aportes, independentemente das penalidades previstas no § 7º acima. Nesta hipótese ficará a Concessionária desobrigada de manter em vigor os seguros descritos no § 13º abaixo.
- § 10º - Na execução das obras e aquisição de bens, conforme previsto nesta Cláusula, deverão ser observados o Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRO constante do Anexo IV deste CONTRATO e as "Normas para execução de obras e aquisição de equipamentos para a Linha 4 do sistema de transporte metroviário", que constitui o Anexo I, deste CONTRATO.
- § 11º - Ao término do processo de execução das obras e da aquisição dos bens, tais obras e os bens terão a seguinte destinação:
- a) a propriedade das obras executadas e dos bens adquiridos e que serão utilizados na exploração dos SERVIÇOS no trecho Joquei, no bairro da Gávea ao Jardim Oceânico, será transferida ao ESTADO.
  - b) as obras e bens que serão utilizados na exploração do trecho Estação Joquei, no bairro da Gávea a Estação Morro de São João, serão incorporados aos bens reversíveis da CONCESSIONÁRIA desta Linha, devendo ser destacado o seu valor de acordo com a fonte de recursos que acobertaram os seus custos, conforme o Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ e seus anexos.
  - c) o material rodante que será utilizado na exploração da Linha 4, será incorporado aos bens reversíveis da CONCESSIONÁRIA desta Linha, devendo ser destacado o seu valor de acordo com a fonte de recurso que acobertaram os seus custos.
  - d) a estação Morro de São João ficará integrada à CONCESSIONÁRIA da Linha 4, tendo a CONCESSIONÁRIA da Linha 1 o direito a sua utilização, com a

4 7 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

6



## PODER EXECUTIVO

alocação, por sua conta, dos recursos materiais e humanos necessários à operação da citada Linha 1, de acordo com regras a serem estabelecidas de comum acordo entre as CONCESSIONÁRIAS, com a supervisão da ASEP-RJ.

- e) ao término da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, os bens reversíveis em poder da CONCESSIONÁRIA, proveniente das obras executadas ou bens adquiridos de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula, serão devolvidos ao ESTADO e por este indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo valor ainda não amortizado ou depreciado, sem considerar a parcela de custos suportada por recursos aportados pelo ESTADO para a sua execução ou aquisição.

§ 12º - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do Metrô, um plano de obras, com suas etapas perfeitamente definidas, visando a perfeita ligação das Linhas 1 e 4, garantindo assim ao usuário o acesso a todas as estações existentes. Este plano deverá atender aos critérios de economicidade e máximo atendimento à demanda e ao usuário.

§ 13º - Para garantir a execução das obras previstas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, a Apólice nº 6967 do Seguro Garantia emitida por Seguradora Brasileira de Fianças S/A, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), renovável anualmente proporcionalmente ao saldo do valor das obras a serem executadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

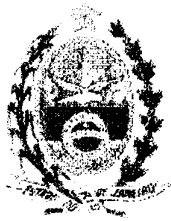
A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS na parte do Município do Rio de Janeiro que vai do Bairro de Botafogo - Estação Morro de São João até o bairro da Barra da Tijuca, na Linha 4, nas condições descritas no §2º da mesma Cláusula, sob as demais condições previstas neste CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e

uf 17 7



## PODER EXECUTIVO

qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

- §2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado em até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.
- § 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 19º (décimo nono) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo manifestar-se sobre o pleito dentro do prazo acima previsto, encaminhando-o ao ESTADO, para decisão final.
- § 4º - O ESTADO, decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, decidirá, até o último dia do 16º (décimo sexto) mês anterior ao término do prazo da Concessão, acerca da prorrogação do prazo da concessão, independentemente da manifestação da ASEP-RJ, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

### CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

- § 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta Cláusula, serão aferidas mediante a utilização dos "Índices de avaliação da qualidade e segurança dos SERVIÇOS", constantes do Anexo II deste CONTRATO.

*[Handwritten signatures and initials]*





## PODER EXECUTIVO

§ 2º - Os parâmetros constantes do Anexo II poderão ser revistos pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente quando esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

### CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) compensação financeira a que fizer jus em virtude da alteração do equilíbrio financeiro e que não possa, por algum motivo acordado entre as partes, ser repassado para as tarifas, incluindo-se as gratuidades concedidas na forma dos §§ 5º e 6º da Cláusula Sétima ;

### CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão para a Linha 4 é igual a R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), cuja referência para o efeito do disposto na Cláusula Oitava é o dia 1º de fevereiro de 1998.

§ 2º - Respeitado o valor máximo da tarifa padrão, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc...), tarifas diferenciadas por desconto, (horário fora do pico, domingos e feriados, etc), por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando-os à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ, respeitado a soma dos valores máximos de cada um dos modais.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e

24 9



## PODER EXECUTIVO

assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei em vigor na data da publicação do EDITAL, que obrigue a CONCESSIONÁRIA.

- § 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas, ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros, deverão ser ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.
- § 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo ESTADO na hipótese de as entidades concedentes do benefício terem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997.
- § 7º - O valor máximo unitário da tarifa padrão fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o início da prestação dos SERVIÇOS.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

#### A) DO REAJUSTE DA TARIFA

- § 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº. 2.869/97.
- § 2º - No caso de extinção do IGP-M, será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que a ASEP-RJ venha a indicar.
- § 3º - Nos termos do art. 8º da Lei nº. 2.869/97, os valores das tarifas poderão ser reajustados nos mesmos intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, submetendo a CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção, não podendo este intervalo de reajuste ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ acordar intervalos maiores.

10

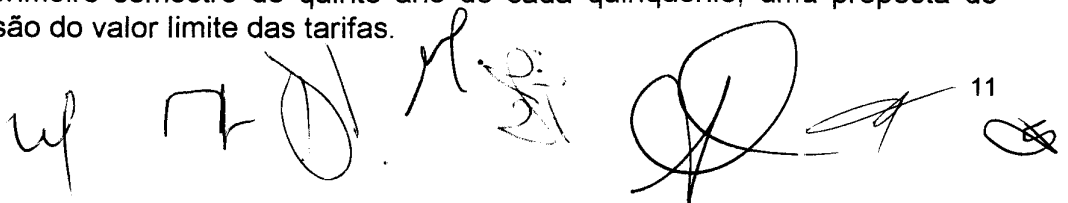


## PODER EXECUTIVO

- § 4º - O cálculo do reajuste dos valores das tarifas será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser previamente submetido à ASEP-RJ para que esta verifique a sua exatidão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.
- § 5º - Estando correto o reajuste proposto, a ASEP-RJ o homologará, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando que a mesma inicie a cobrança da tarifa reajustada aos seus usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 6º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, as razões de sua inconformidade.
- § 7º - Caso a ASEP-RJ venha a descumprir o prazo estabelecido no § 5º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar em prática, desde logo, o reajuste, nos mesmos termos da proposta que encaminhou àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 8º - Havendo o pronunciamento da ASEP-RJ fora do prazo antes estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser devidamente fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado, para efeito de proteção ao usuário.

### B) DA REVISÃO DA TARIFA

- § 9º - A tarifa será ordinariamente revisada, nos termos dos arts. 9º e 10º da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos SERVIÇOS, incluída a remuneração do capital, considerando, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução efetiva dos custos, e da evolução da produtividade da CONCESSIONÁRIA.
- § 10º - A CONCESSIONÁRIA, para os fins do § 9º supra, apresentará à ASEP-RJ, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas.

 11



## PODER EXECUTIVO

- § 11º - Antecedendo o início do processo de revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ASEP-RJ, dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, antecipadamente à apresentação do requerimento formal a que se refere o parágrafo subsequente, todas as informações e dados necessários à análise do pleito de revisão.
- § 12º- O processo de revisão, propriamente dito, terá início pelo protocolo de requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, os fundamentos do pedido de revisão.
- § 13º - A ASEP-RJ terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de revisão mencionado no parágrafo anterior, para pronunciar-se a respeito.
- § 14º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessas exigências.
- §15º- A ASEP-RJ aprovando o valor da tarifa revista proposto pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua decisão, a competente autorização para cobrança do novo valor tarifário aos usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias .
- §16º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, dentro do prazo aludido no § 13º as razões de sua inconformidade, comunicando o novo valor da tarifa que deverá ser cobrado.
- §17º - Não cumprindo a ASEP-RJ os prazos referidos nos §§ 13º e 14º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde logo, colocar em prática a revisão, segundo os termos do requerimento encaminhado àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §18º- Havendo, subsequente, o pronunciamento da ASEP-RJ, fora dos prazos antes mencionados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a

*[Handwritten signatures and initials]*



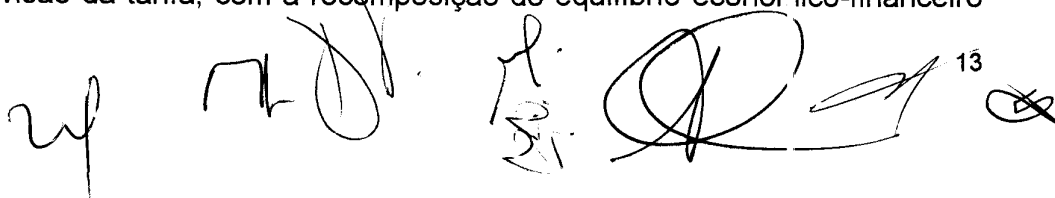
## PODER EXECUTIVO

partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado, para efeito de proteção do usuário.

§19º- Em contrapartida aos riscos de exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à eventual revisão extraordinária do valor da tarifa, nos seguintes casos:

- a - sempre que por imposição do ESTADO, houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo ESTADO, que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;
- b - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pelo LICITANTE VENCEDOR da LICITAÇÃO, e que acarretem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.;
- c - sempre que houver ampliação na prestação dos SERVIÇOS em áreas não afetas à CONCESSÃO e que tal incremento seja previamente acordado entre a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a ASEP-RJ, ou ainda sempre que houver aumento ou supressão de áreas afetas à CONCESSÃO, conforme o caso;
- d - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- e - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- f - nos demais casos previstos na legislação e neste CONTRATO.

§ 20º - A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

 13



## PODER EXECUTIVO

do CONTRATO, em relação ao evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões do CONTRATO.

§ 21º - Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 22º - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO poderão acordar, por escrito, complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

a - pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA, ao ESTADO ou aos USUÁRIOS, inclusive através de novos investimentos nos SERVIÇOS;

b - por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO.

## CLÁUSULA NONA - RECEITAS ALTERNATIVAS OU COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, através de empresa subsidiária da qual seja controladora, explorar serviços complementares ou serviços adicionais, nas áreas integrantes ou vizinhas às linhas e estações, para obtenção de receitas, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, devendo ser mantida, nessa hipótese, escrituração contábil em separado, pela subsidiária, que permita ao ESTADO e à ASEP-RJ a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da CONCESSÃO e das demais atividades exercidas, bem como, e para efeito do artigo 11 da Lei 8.987/95, os resultados da subsidiária, pelo processo de equivalência patrimonial, deverão integrar-se no resultado da CONCESSIONÁRIA, assim demonstrado através de balanço consolidado. As atividades previstas nesta Cláusula incluem a exploração através da instalação de cabos de fibras óticas.

§ 1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela empresa subsidiária, que envolvam exploração comercial, nos termos desta Cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 2º - A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao



## PODER EXECUTIVO

privilégio do trânsito, da circulação dos trens, da segurança do público e da qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela ASEP-RJ.

§ 3º - Não serão admitidas atividades que deteriore o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, bem como aquelas envolvendo a utilização de explosivos e inflamáveis.

§ 4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação que lhes for aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 5º - As eventuais benfeitorias feitas pela subsidiária em imóveis objeto da CONCESSÃO com a finalidade de obter as receitas alternativas previstas nesta Cláusula, serão entregues ao ESTADO ao término da CONCESSÃO, devendo, o ESTADO, pagar indenização sobre as benfeitorias necessárias e, desde que tenha autorizado expressamente e por escrito sobre as úteis e voluptuárias, calculando-se o valor pela não amortização das benfeitorias naquela data, exigindo-se para exame do ESTADO do pedido de realização de benfeitorias a prévia atestação da ASEP-RJ de que as benfeitorias não prejudicarão os SERVIÇOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO DA CONCESSÃO

A outorga da CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO é feita em contrapartida da execução das obras e aquisição de equipamentos, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

§ Único - Caso, no futuro, venham a ocorrer as expansões previstas no § 2º - da Cláusula Primeira, as partes, de comum acordo, poderão revisar o Contrato para estabelecer novas condições para o período restante da Concessão.

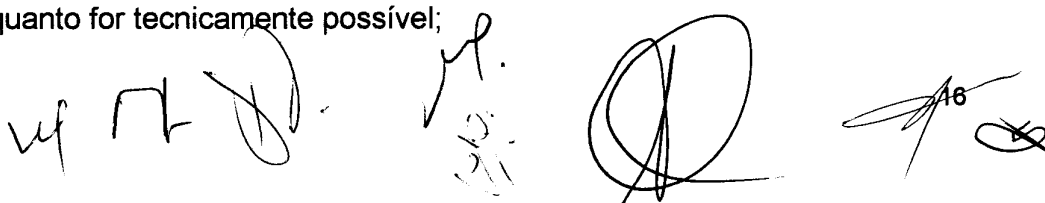
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ ou pelo ESTADO:



## PODER EXECUTIVO

- I - cumprir, em relação à execução de obras e compras de bens e equipamentos conforme previsto na Cláusula Segunda deste CONTRATO, além de outras obrigações decorrentes do CONTRATO, do EDITAL, das regulamentações emanadas da ASEP-RJ, as seguintes obrigações específicas:
- a) elaborar o projeto executivo necessário à execução das obras, com base no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ que constitui o Anexo IV deste CONTRATO e de acordo com o Termo de Referência que constitui o Anexo V deste CONTRATO, submetendo-o à prévia aprovação do METRÔ;
  - b) elaborar os estudos ambientais (EIA/RIMA) necessários à obtenção das licenças ambientais, observando, no mínimo, o escopo contido no Anexo III deste CONTRATO;
  - c) executar todos os trabalhos da construção das obras civis da via permanente, das estações, do fornecimento dos sistemas e de todos os equipamentos necessários à operação, desde a Estação Morro de São João até estação Jardim Oceânico, em conformidade com o Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo Metrô;
  - d) fornecer o material rodante necessário à operação da Linha 4;
  - e) obter as licenças junto à Prefeitura Municipal e quaisquer outros órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos, necessárias à execução das obras;
  - f) obter as licenças necessárias para a instalação de canteiros de obras, alojamento de operários ou o exercício de quaisquer outras atividades que necessitem de autorização especial;
  - g) observar, na execução das obras, todas as regras de controle e preservação ambiental prescritos por qualquer esfera de poder competente, não provocando transtornos ao tráfego, ruídos, poeira e quaisquer outros fatores de perturbação das comunidades envolvidas, além daqueles tecnicamente inevitáveis;
  - h) recompor, às suas custas, as condições ambientais anteriormente existentes, logo após o término de cada etapa da obra, preservando aquelas condições tanto quanto for tecnicamente possível;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.





## PODER EXECUTIVO

- i) contabilizar, segundo o plano de contas previamente aprovado pelo METRÔ, os investimentos na Linha 4.
- j) durante o período compreendido entre a assinatura deste CONTRATO e a operação da Linha 4, enviar mensalmente ao METRÔ um relatório contendo as atividades executadas, os valores investidos, projeto executivo desenvolvido, atividades ambientais, desapropriações executadas e tudo o mais necessário à implementação da Linha 4.
- k) Fornecer o "as built" (como construído) do projeto executivo ao término do período de construção.
- II - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, confiabilidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- III - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- IV - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- V - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- VI - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VII - manter-se regular com os cofres públicos no tocante a todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VIII - suportar todos os custos decorrentes de normas e exigências relativas à preservação do meio ambiente, previstas na legislação

uf      [Handwritten signatures]



## PODER EXECUTIVO

Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas no futuro;

- IX - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- X - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- XI - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima;
- XII - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XIII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias, independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIV - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quinta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;
- XV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS. Caso a ASEP-RJ implemente sistema informatizado compatível, as informações

uf [Handwritten signature] 18



## PODER EXECUTIVO

deverão ser prestadas em tempo real;

- XVI - prestar todo o apoio necessário aos encarregados com a fiscalização da ASEP-RJ e METRÔ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVII - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade no emprego de todas as medidas razoáveis, a juízo da ASEP-RJ, para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVIII - manter órgão de atendimento ao usuário capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos, fazendo com que sejam solucionadas as reclamações de usuários e terceiros, procedentes, em relação aos SERVIÇOS em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do seu controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and a date stamp ".19".



## PODER EXECUTIVO

- XXI - submeter previamente à ASEP-RJ as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários;
- XXII - submeter previamente ao ESTADO os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXIII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIV - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;
- XXV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sétima;
- XXVI - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.552, de 2 de junho de 1997, e demais alterações;
- XXVII - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e apresentados para aprovação da ASEP-RJ dentro do prazo de um ano antes do início da exploração dos SERVIÇOS. A ASEP-RJ deverá manifestar-se sobre os referidos documentos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento da CONCESSIONÁRIA;
- XXVIII - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico.



## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

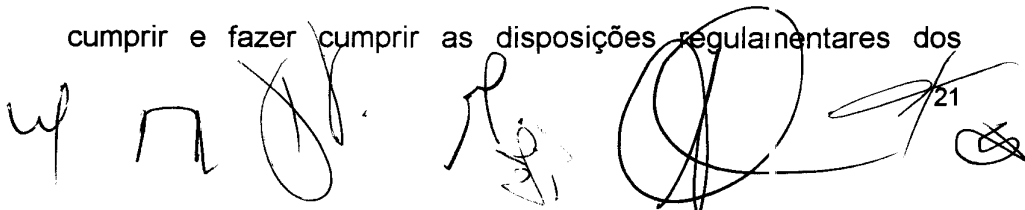
São obrigações e direitos específicos do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - aportar pontualmente à Concessionária os recursos definidos na cláusula 2º parágrafo 4
- II - prorrogar a CONCESSÃO, nos termos da lei e deste CONTRATO;
- III - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- IV - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- V - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários e indispensáveis à CONCESSÃO dos SERVIÇOS, para fins de desapropriação;
- VI - obter a aprovação, através do METRÔ, do EIA/RIMA e das licenças ambientais.
- VII - fiscalizar através do METRÔ a execução de todas as obras e a aquisição dos bens necessários à exploração dos SERVIÇOS, conforme previsto na Cláusula Segunda do CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

São obrigações e direitos específicos da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar e regular permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - Homologar os reajustes contratuais e decidir sobre os pedidos de revisão de tarifas apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos

 21



## PODER EXECUTIVO

SERVIÇOS e as Cláusulas do presente CONTRATO);

- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - dirimir, no âmbito administrativo, os conflitos envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o usuário e o ESTADO;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO, assim como os que venham a ser incorporados para realização dos SERVIÇOS;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir, às suas expensas, a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO na legislação e nos regulamentos;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no EDITAL, neste Contrato e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte daqueles que exerçam o poder de polícia e dos prepostos da ASEP-RJ quando, comprovadamente no exercício de suas respectivas atividades regulares, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber pontualmente do ESTADO os aportes mencionados no § 4º da Cláusula Segunda;

Assinaturas manuscritas e rubrica. Uma das assinaturas contém o número 22.



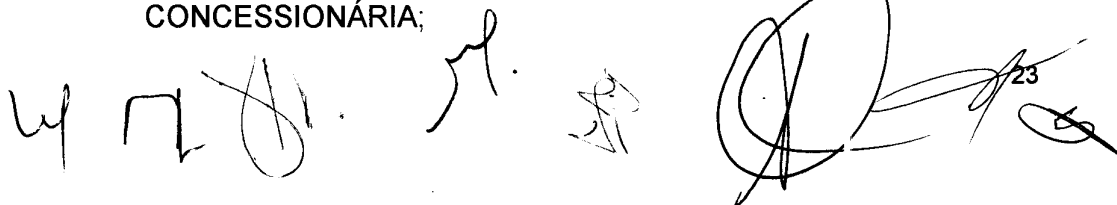
### PODER EXECUTIVO

- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda.
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifiquem a natureza dos bens reversíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no EDITAL e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento;
- III - ter à sua disposição órgão de atendimento mantido pela CONCESSIONÁRIA capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por empregados, agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, devendo tais reclamações dos usuários ou terceiros, se procedentes, serem solucionadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- IV - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;

 23



## PODER EXECUTIVO

- V - comunicar à ASEP-RJ as eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- VI - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VII - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância de todas as normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, independentemente das responsabilidades que lhe são próprias, na forma do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, ressaltando o § 9º da cláusula 2º.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo, o cancelamento, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ, quanto ao seu teor e abrangência. A suspensão da vigência, na hipótese do § 9º da cláusula Segunda, deverá ser comunicada à ASEP-RJ





## PODER EXECUTIVO

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos integralmente por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto aos eventuais danos ou ônus decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às contratações de seguros.

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, constituirá infração contratual, ensejando a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.
- d) Seguro para cobrir a execução de obras previstas na Cláusula Segunda deste CONTRATO e outras que venha a executar durante o período da CONCESSÃO.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

uf [assinaturas] 25

24

X

25

~~26~~



## PODER EXECUTIVO

- § 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de primeira linha.
- § 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.
- § 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ASEP-RJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- § 9º - Mediante prévia aprovação da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA poderá, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.
- § 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho, para cobertura dos seus empregados e garantir que suas subcontratadas mantenham seguros equivalentes para seus empregados, para os devidos fins deste CONTRATO.
- § 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes do descumprimento das disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, em razão da anulação de qualquer dos referidos seguros, não se constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left. A small number '26' is visible near the bottom right signature.



## PODER EXECUTIVO

- § 1º - Com a prévia anuência da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos referidos bens aportados.
- § 2º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO. O inventário conterá informações mínimas sobre cada bem, especialmente sua descrição, data de aquisição, valor de aquisição, localização e seu estado de conservação.
- § 3º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.
- § 4º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens destinados à CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter, em relação aos bens de valor relevante, um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.
- § 5º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infraestrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de eletrificação, de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.
- § 6º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia útil de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.
- § 7º - Os bens reversíveis, cujo fim de vida útil, na forma prevista na regulamentação dos SERVIÇOS ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO, poderão, de comum acordo, ser substituído por outros, e os obsoletos poderão ser baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and a smaller one with the number 27.



## PODER EXECUTIVO

- § 8º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens reversíveis, serão devolvidos ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA, se assim decidido pelo ESTADO.
- § 9º - Na devolução ou transferência de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada continuidade na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à ASEP-RJ atestar o estado dos bens através de Laudo Técnico contratado de terceiros, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- § 10º - No caso de bens pertencentes ao METRÔ ou ao ESTADO, devolvidos em mau estado, decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, conforme orçamento por este apresentado, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.
- § 11º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.
- § 12º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.
- § 13º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, vedada a incidência de gravame que exceder a data de expiração do CONTRATO.
- § 14º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível durável e não consumível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.
- § 15º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas

Assinaturas manuscritas de vários indivíduos, incluindo uma assinatura com o número 28 ao lado.



## PODER EXECUTIVO

neste CONTRATO, toda a documentação técnica em poder da CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO, em bom estado de conservação, cabendo à CONCESSIONÁRIA em conjunto com o METRÔ elaborar em 120 (cento e vinte) dias a lista da documentação a ser entregue à concessionária que vier assumir os SERVIÇOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO. A fiscalização técnica na fase de implantação será exercida pelo METRÔ, por delegação do ESTADO.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos do METRÔ e da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange entre outros:

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para implantação da Linha 4;
- II - a exploração dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;



## PODER EXECUTIVO

IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 14º da Cláusula Décima Oitava, bem como o indicado no § 2º da mesma Cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ :

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
- III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade própria para efeito de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado no prazo, de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta Cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, previamente aceita



## PODER EXECUTIVO

pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e observado o disposto no § 2º do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O valor de cada multa, relativa ao não atingimento dos índices de qualidade previstos no Anexo II deste CONTRATO, será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social. Para o primeiro ano de operação o valor de cada multa será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), reajustável pela variação do IGPM desde o mês de assinatura do contrato até o mês de





## PODER EXECUTIVO

aplicação da multa.

- § 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês, não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento anual do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social, com exceção das penalidades previstas no Anexo II.
- § 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.
- § 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.
- § 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.
- § 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, conforme dispuserem as suas normas, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.
- § 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser:
- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
  - b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata die" e reajustado, quando

uf [assinaturas]



## PODER EXECUTIVO

cabível, pela variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

- § 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.
- § 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.
- § 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades, poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

- § 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, após a oitiva não vinculante da ASEP-RJ, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- § 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :



## PODER EXECUTIVO

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos SERVIÇOS;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculados de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista nos §§ 2º e 4º desta Cláusula.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média do lucro operacional líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco



## PODER EXECUTIVO

anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO, a ser pago de uma só vez e em até 60 (sessenta) dias após a encampação. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

- § 5º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta antes do período de exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá direito à devolução de todos os valores já investidos até a data, corrigidos pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que o vier a substituir, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, e serem pagos em uma só vez, em até 60 (sessenta) dias da extinção.
- § 6º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais e contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.
- § 7º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.
- § 8º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.
- § 9º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade e em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.
- § 10º - A rescisão deste CONTRATO poderá ser feita a qualquer momento de comum acordo entre as partes, ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, pela CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento, pelo ESTADO, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar



## PODER EXECUTIVO

a extinção do CONTRATO.

§ 11º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVENIENTES ANUENTES

Os Intervenientes Anuentes na qualidade de controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO e fazer, ainda com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.

Parágrafo único: Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;
- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Avenida Rio Branco nº 245 - 24º andar - parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ ;
- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ;
- d) ASEP-RJ: na sua sede social, na Rua São Bento nº 8 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial, o qual será arquivado na ASEP-RJ. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ, da ASEP-RJ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 21 de . Dezembro de 1998.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

  
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

  
COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

*ml* *SD* *21* *2*



**PODER EXECUTIVO**

ASEP-RJ

INTERVENIENTES ANUENTES  
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

INTERVENIENTES ANUENTES  
CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

INTERVENIENTES ANUENTES  
TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES S/A

TESTEMUNHAS:

1 -

NOME:  
CIC:

2 -

NOME:  
CIC:

44



## PODER EXECUTIVO

### ANEXO I

#### NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIGAÇÃO DA LINHA 1 E LINHA 4 DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROVIÁRIO

##### 1 - Objeto

1.1. - Execução das obras civis descritas no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ.

1.2. - Aquisição e montagem dos equipamentos e sistemas descritos no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ e de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV destinados à utilização na ligação com a Linha 1.

1.3. - Aquisição e montagem dos equipamentos e sistemas descritos no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV destinados à utilização na Linha 4.

1.4. - Aquisição do material rodante, conforme especificação contida no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ e de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV destinado à utilização na linha 4.

##### 2 - Prazos de execução de obras e aquisições dos equipamentos

2.1. - A data limite para a execução das obras e aquisição de todos os equipamentos previstos no item 1 (um) acima, é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura deste CONTRATO.

2.2. - A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução das obras e da aquisição dos equipamentos, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer responsabilidade adicional para o ESTADO, além das obrigações

44 39





## PODER EXECUTIVO

assumidas no CONTRATO de CONCESSÃO.

### 3 - Obrigações especiais da CONCESSIONÁRIA

3.1. - Além de outras obrigações previstas no CONTRATO de CONCESSÃO ou de normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, ou que venham a ser editadas por qualquer esfera do Poder Público competente, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as normas legais, e de qualquer nível, existentes ou que venham a ser editadas no futuro e que, de alguma forma, afetem as obras.

3.2. - As conseqüências de caráter financeiro, administrativo, criminal e outros, decorrentes do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável, mencionadas ou não no CONTRATO e neste Anexo, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

### 4 - Fiscalização da execução do programa de obras e aquisição de materiais

4.1. - A execução do programa de obras e o fornecimento de equipamentos será fiscalizada pelo METRÔ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com o Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ, o projeto executivo e demais documentos referentes às obras e fornecimentos de sistemas e equipamentos.

4.2. - Com a aprovação do METRÔ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços, os bens e, em consequência, cumpridas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

### 5- Subcontratação

5.1. - A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução das obras civis com subcontratadas devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO de CONCESSÃO. No caso de substituição de uma subcontratada, a empresa proposta para substituir a que

uf [assinaturas] 40



## PODER EXECUTIVO

se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do Edital de Licitação, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Capacidade Econômica-Financeira. A aprovação da habilitação da nova subcontratada deverá ser solicitada ao e aprovada pelo METRÔ.

- 5.2.** - Para a aquisição do material rodante e para o fornecimento e montagem dos sistemas de controle, sinalização e demais que sejam essenciais à operação e segurança dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, na época própria, a aprovação prévia do METRÔ, para contratar com tais prestadores ou fornecedores. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhada dos mesmos documentos exigidos no EDITAL DE LICITAÇÃO nos itens de pré-qualificação, relacionados com a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. A qualificação técnica deverá ser atendida através de atestados que demonstrem que a SUBCONTRATADA tenha realizado fornecimentos e/ou serviços que atendam os requisitos constantes da especificação técnica.
- 5.3.** - A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e o METRÔ pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO de CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo I, independentemente da responsabilidade da(s) subcontratada(s).
- 5.4.** - Os contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:
- a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas ao ESTADO, ao METRÔ ou a terceiros, decorrentes da execução de quaisquer obras ou compra e instalação de equipamentos e sistemas conforme previsto no CONTRATO de CONCESSÃO e neste Anexo;
  - b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO de CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) subcontratada(s) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pelo METRÔ e aprovada pela ASEP-RJ.

## 6- Garantias



## PODER EXECUTIVO

- 6.1. - Em garantia da execução do programa de execução de obras, a CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura do CONTRATO, dá a garantia mencionada na Cláusula Segunda, § 13º do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.
- 6.2. - As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.
- 6.3. - As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

### 7 – Multas e Penalidades

- 7.1. - Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Segunda do CONTRATO.
- 7.2. - No caso em que a fiscalização do METRÔ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente da penalidade estabelecida no item 7.1.

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa adicional àquela estabelecida na Cláusula Segunda, § 6º do CONTRATO, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor remanescente da obra ou serviço previsto no § 2º da Cláusula Segunda do CONTRATO.

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida na Cláusula Segunda do CONTRATO será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

- 7.3. - Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do CONTRATO.

uf  
D.V.  
R.  
42



**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

A partir do 3º (terceiro) mês após o início das operações, deverão ser atendidos, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os padrões mínimos abaixo indicados:

**1. - Parâmetros**

**1.1. - Parâmetros de Serviços**

<b>PARÂMETROS</b>	<b>LINHA 4</b>
Horário em operação comercial	
• Dias úteis	6 às 23 h
• Sábados	6 às 23 h
• Domingos	Eventual
Extensão (km) aproximadamente	16,3
Modo de condução dos trens	Automático
Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos)	
• Picos - dias úteis	3 Minutos
• Vale - dias úteis	6 Minutos
Limpeza de estação	
• Freqüência de varrição	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal
Limpeza de trens	
• Freqüência de varrição	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal

*up*

*up* *up* *up* *up* *up* *up* *up*



## PODER EXECUTIVO

### 1.2 - Parâmetros de Desempenho

PARÂMETROS	LINHA 4
Cumprimento da programação da oferta (ICPO maior que)	0,95
Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que)	0,95
Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que)	1,00
Índice Composto de desempenho (ICD maior que)	1,70
Período de Apuração	Mensal

### 2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:

#### 2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

##### 2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

**Objetivo:** Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

**Definição:** Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:



## PODER EXECUTIVO

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

**Procedimento de Cálculo:** O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas.

**Interpretação:** Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

**Tolerância:** Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

### 2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

**Objetivo:** Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de controle centralizado.

**Definição:** Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.
- Quantidade Total de Intervalos Previstos: Representa a totalidade dos



## PODER EXECUTIVO

intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

**Procedimento de Cálculo:** O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde.

**Interpretação:** Esse indicador mede a eficácia da operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da operação e do comportamento do usuário.

**Tolerância:** Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

### 2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

**Objetivo:** Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.

**Definição:** Será calculado pela seguinte formulação:

$$\text{ION} = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

**Procedimento de Cálculo:** O indicador será apurado mensalmente.

**Interpretação:** Esse indicador reflete o desempenho tanto da operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do



## PODER EXECUTIVO

serviço).

**Tolerância:** O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

### 2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)

**Objetivo:** O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA

**Definição:** O índice composto de desempenho (ICD) será calculado pela fórmula:

$$ICD = ICPO + IRIT - 0,2.ION$$

**Procedimento de Cálculo:** O índice será calculado mensalmente.

## 2.2 - Penalidades

Caso não sejam obtidos os parâmetros de desempenho estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas a seguir:

### 2.2.1 Avaliação Operacional Mensal

Para os índices mensais simples (ICPO, IRIT e ION) será aplicada a advertência sempre que constatada a insuficiência de qualquer um deles.

A reincidência de insuficiência no mês subsequente, em qualquer uma das linhas, implicará a aplicação de multa, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Caso ocorra insuficiência simultânea dos índices simples (ICPO, IRIT e ION) com o índice composto (ICD), o valor das multas conforme indicado no Contrato de Concessão será majorado em 50% (cinquenta por cento).

## 3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa, escolhida pela ASEP-RJ, idônea e de notória especialização, junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro de cada

uf  
RJ  
JP.  
Q  
JP  
JP





## PODER EXECUTIVO

ano), podendo os meses serem alterados pela ASEP-RJ para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

### 3.1- Indicador de Qualidade de Serviços - IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

**Objetivo:** avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia. A meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

FATOR	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Limpeza de estação	9,0
Limpeza de trens	8,5
Comunicação visual	8,5
Segurança do sistema	9,0
Conservação de estação	8,0
Conservação de trens	8,0
Atendimento dos empregados	8,0
Tempo de viagem	8,0
Tempo de espera na plataforma	8,0
Conforto	7,5
Sonorização das estações	8,0
Escada rolante	8,0
Tempo de compra de bilhete	8,0
Iluminação das estações	9,0
Sonorização dos trens	8,0
Informação aos usuários	9,0
Qualidade do Serviço em Geral (QS)	8,0

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



## PODER EXECUTIVO

**Definição:** O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{IQS} = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 \text{QS}$$

**Interpretação:** O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante a comparação do IQS com valores históricos relativos às Linhas 1 e 2, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado, bem como feita a comparação com as Linhas 1 e 2.

**Tolerância:** O limite inferior de especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da operação da LINHA 4 da seguinte forma:

- 1) No 1º ano de operação - limite inferior - 7,40
- 2) A partir do 2º ano de operação, limite inferior - 8,20

Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

### 3.2 - Penalidades

Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista no Contrato de Concessão.

Handwritten signatures and initials:

- Top center: A stylized signature resembling 'R' or 'K'.
- Left side: A signature resembling 'L'.
- Right side: A signature resembling 'ch'.
- Bottom center: A large, circular signature.
- Bottom right: A signature with the number '49' written below it.



## PODER EXECUTIVO

### ANEXO III

### ESTUDOS AMBIENTAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os estudos ambientais necessários à obtenção da Licença Prévia, à Licença de Instalação e Licença de Operação.

Antes do início dos estudos a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com a FEEMA o detalhamento do seguinte escopo:

- definição do empreendimento (caracterização) e suas ações;
- definição da área de influência;
- diagnóstico ambiental da área de influência.

#### No meio físico:

- hidrologia e recursos hídricos e no caso do metropolitano, com atenção especial na drenagem e esgotamento sanitário;
- climatologia (inclusive chuvas intensas);
- geologia, geomorfologia/recursos minerais, com enfoque especial na estabilidade de encostas e destino do material escavado (bota-fora);
- uso do solo e aptidão.

#### No meio biótico:

- vegetação e uso do solo, com especial atenção nas áreas de preservação ambiental;
- fauna, com destaque para espécies e sua bio-indicação de qualidade ambiental e seus ecossistemas naturais.

#### Sócio-economia:

- dinâmica populacional e histórico de ocupação das áreas
- organização social;
- infra-estrutura (vias de acesso, saneamento, saúde, educação, etc);
- patrimônio natural;
- patrimônio cultural;



## PODER EXECUTIVO

- análise dos impactos ambientais do projeto e suas alternativas:

**identificação, magnitude e interpretação; e  
análise interdisciplinar;**

- definição de medidas mitigadoras;
- elaboração de programas ambientais de acompanhamento e monitoramento;
- cronogramas de implantação nas diversas etapas do empreendimento;
- elaboração do EIA/RIMA.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'P', a signature 'D.', and the initials 'up'.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature, a signature 'up', and a signature with the number '31' below it.



**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO, MODIFICADO PELO TRAÇADO ALTERNATIVO) APROVADO  
PELO METRÔ, E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

*Handwritten initials: a square symbol, a stylized signature, and the letters 'pl.'*

*Handwritten initials: 'up'*

*Handwritten initials: 'd'*

*Handwritten signatures and initials: a large circular signature, 'ps', and two other signatures.*



## PODER EXECUTIVO

### ANEXO V

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 E LIGAÇÃO COM A LINHA 1 DO METRÔ-RJ

##### 1 - OBJETIVO

O presente documento objetiva fornecer indicações referenciais para a execução do projeto executivo das obras civis e do projeto eletromecânico da implantação da Linha 4 e ligação com a Linha 1 do Metrô do Rio de Janeiro.

##### 2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Entende-se por Projeto Executivo o detalhamento do projeto das obras civis e do projeto eletromecânico apresentado no Projeto Básico de Engenharia modificada pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ entre as estações Jardim Oceânico e Morro de São João, constando de especificações técnicas, memórias de cálculo, desenhos, listas de materiais e todos os documentos e projetos de detalhe necessários à implantação das obras civis e à aquisição e instalação dos equipamentos para a operação das linhas de metropolitano aqui consideradas.

O projeto básico foi elaborado tomando por base as premissas adotadas no projeto das Linhas 1 e 2, atualmente em operação.

As especificações técnicas foram desenvolvidas admitindo-se alterações tecnológicas em relação àquelas adotadas nas Linhas 1 e 2.

No desenvolvimento do projeto executivo poderão ser adotadas variantes, em relação ao projeto básico, desde que sejam atendidos os requisitos constantes das especificações técnicas.

Todos os projetos deverão ser submetidos à aprovação da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ que exercerá a fiscalização e controle técnico do empreendimento.

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em obediência às Diretrizes de Construções do METRÔ (DC's) e as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



## PODER EXECUTIVO

Assiste ao METRÔ o direito exclusivo de decidir sobre a extensão e o grau de detalhamento dos projetos, sempre que surgirem dúvidas a respeito.

O METRÔ deverá ser continuamente informado sobre o andamento do projeto e detalhes conceituais, através de sua equipe de acompanhamento e fiscalização, como também, por meio de relatórios que a Projetista deverá fornecer mensalmente.

Em resumo, são as seguintes as obras, fornecimento e instalações constantes do Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ que serão objeto do Projeto Executivo.

### Ligação com a Linha 1

- Construção das obras civis permitindo a ligação na estação Morro de São João da Linha 4 com a Linha 1, conforme projeto aprovado pelo Metrô;
- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas de operação e de controle;
- Fornecimento e instalação de todos os sistemas e equipamentos que permitam a operação da estação Morro de São João;

### Implantação da Linha 4

- Construção das obras civis da Linha 4, ligando a estação Morro de São João à estação Jardim Oceânico, passando pelas estações intermediárias de Humaitá, Joquei, no bairro da Gávea e São Conrado;
- Construção das obras civis das estações;
- Construção das obras civis do pátio de manutenção e centro de manutenção e controle operacional;
- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas de operação e de controle;
- Fornecimento e instalação de todas as instalações e equipamentos que permitam



## PODER EXECUTIVO

a operação das estações;

- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas de operação e de controle do pátio de manutenção e centro de manutenção e controle operacional;
- Fornecimento de todo o material rodante para a operação da Linha 4.

### 3 - ESCOPO DO PROJETO EXECUTIVO

#### 3.1 - Serviços Preliminares

##### 3.1.1 - Topografia

Levantamento topográfico cadastral de toda a faixa de interesse para os projetos a serem desenvolvidos. Este levantamento topográfico deve ser amarrado no sistema de coordenadas do Metrô.

##### 3.1.2- Estudos de Traçado

Estes estudos deverão abranger:

- traçado horizontal, tendo por base planta de levantamento topográfico na escala 1/500, onde deverão ser lançados todos os elementos geométricos do traçado, além de outras informações complementares;
- traçado vertical que deverá ser apresentado na escala (EH=1/1000) e EV=1/100), fornecendo basicamente o greide do terreno e elementos geométrico do perfil das vias;
- sinóptica - representação gráfica em planta de todas as informações sobre traçado horizontal e vertical para que se tenha uma visão abrangente de todo o projeto geométrico (EH=1/5000 e EV=1/100).

##### 3.1.2 - Estudos Geológicos e Geotécnicos

- Mapeamento geológico;

*[Handwritten signatures and initials]*

55





## PODER EXECUTIVO

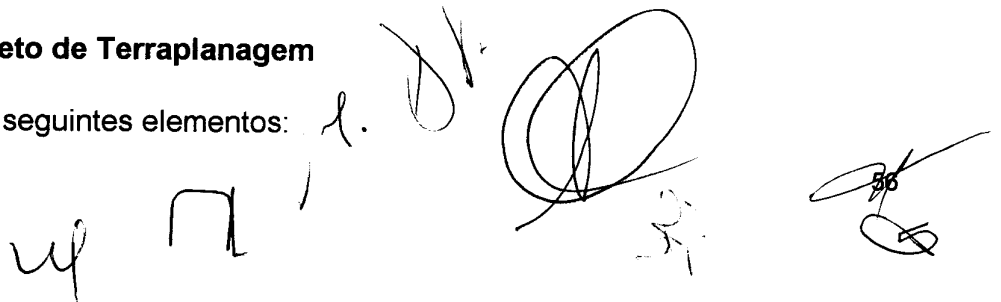
- Programação de sondagens e ensaios - escala 1:500 - deverão ser apresentadas indicações para sondagens, ensaios de laboratório e exames de fundações e de estruturas situadas na faixa de influência da construção permanente do Metrô;
- Perfil Geológico - escalas 1:1000/1:100. O Perfil ao longo do Trecho será elaborado com base nas sondagens a serem realizadas onde estarão registrados os furos efetuados dentro da vala de construção, ou próximo à mesma. A posição das sondagens deverá ser representada em Planta Baixa relacionada com o perfil longitudinal;

O perfil Longitudinal e a Planta Baixa correspondente deverão conter também os seguintes dados:

- coordenação das sondagens, através da numeração existente e suas localizações;
- eixo da Linha, sua quilometragem e nome das estações;
- caracterização das principais camadas do solo, com descrição, de acordo com os perfis do subsolo.
- deverá ser dado destaque especial à situação dos vários canais, rios canalizados e posição de fundações de viadutos, que constem do traçado do Trecho.
- indicação da posição das edificações adjacentes e suas fundações;
- legenda dos perfis de sondagem, com indicação da penetração referente ao SPT (Standard Penetration Test) e os critérios obedecidos quanto à classificação dos solos e, nas sondagens em rocha, indicação da recuperação das amostras obtidas por rotativa.
- perfil geológico com indicação dos parâmetros do solo - escalas 1:1000/1:100. Será o perfil simplificado, indicando os parâmetros de solo a serem aplicados nos cálculos da Construção Permanente e do Escoramento da Vala.

### 3.1.3 - Projeto de Terraplanagem

Deverá conter os seguintes elementos:





## PODER EXECUTIVO

- perfil geotécnico longitudinal ao longo do eixo da diretriz, nas escalas de 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), mostrando a posição dos pontos de sondagem;
- cálculo dos volumes de escavação;
- locais de bota-fora e empréstimo;
- distâncias de transporte;
- escavação das estações.

### 3.1.4 - Projeto de Drenagem

Este projeto constará de:

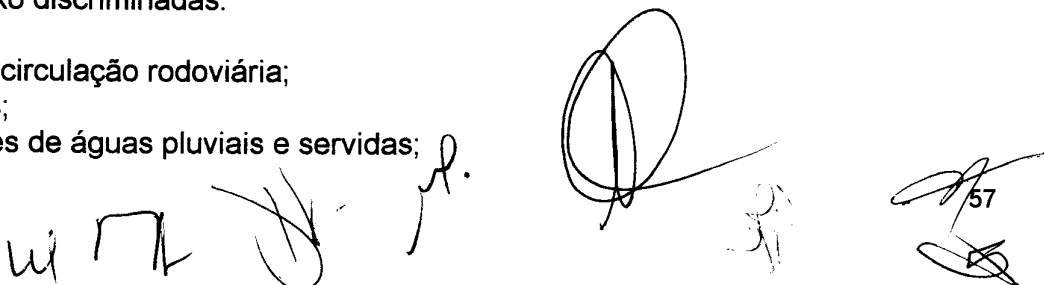
- *projeto de bueiro*: localização, tipo, projeto tipo, extensão;
- *projeto de drenagem superficial*: valetas, sarjetas, banquetas, localização e projeto tipo;
- *projeto de drenagem profunda*: drenos, localização e projeto tipo.
- *projeto de proteção contra erosão*: localização, tipo.

### 3.1.5 - Projeto de Remanejamento das Redes de Serviços Públicos

Plantas de Conjunto e Individuais por Concessionária das Redes Existentes - escala 1:250, com a indicação de todas as redes de serviços públicos (água, gás, energia elétrica, telefone, esgoto, sinais luminosos de trânsito, etc.). existentes e reconhecidos.

A partir dos levantamentos topográficos e dados colhidos sobre as redes de serviços públicos, a projetista deverá fornecer o projeto de remanejamento das redes abaixo discriminadas:

- vias de circulação rodoviária;
- esgotos;
- coletores de águas pluviais e servidas;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



## PODER EXECUTIVO

- rios e canais subterrâneos;
- distribuição d'água;
- distribuição de energia elétrica (alta tensão, média tensão e baixa tensão);
- iluminação pública;
- distribuição de gás;
- tubulações das instalações telefônicas e de telecomunicações;
- outros serviços, eventualmente existentes.

Esses projetos incluirão a descrição dos estado inicial de cada projeto, sua situação final, bem como de cada situação provisória.

Deverão ser fornecidos:

- estudos de remanejamento antes ou durante as obras - escala 1:250, indicando as redes de serviço público que devem ser remanejadas temporariamente, antes ou durante as obras.
- estudos de remanejamento definitivo após - escala 1:250, indicando o remanejamento definitivo de todas as redes de serviços públicos, assinalando inclusive os projetos por ventura existentes;
- corte longitudinal ao trecho em escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100, indicando a construção permanente do Metrô e a posição das utilidades públicas remanejadas depois da obra.

Deverá ser obtida a aprovação das Concessionárias aos projetos propostos.

### 3.1.6 - Projeto de Desapropriação

Este projeto visa fornecer os elementos necessários ao processo de desapropriação fornecendo dados para a caracterização da faixa a ser desapropriada para implantação da via e do canteiro de obras.

Deverá conter os seguintes elementos:

- indicação da faixa de domínio;
- Cadastramento geral, constando de planta cadastral geral na escala 1:1000, contendo a indicação de edificações e a ocupação do solo, amarrando-se a faixa

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



## PODER EXECUTIVO

atingida e as benfeitorias ao estaqueamento do estudo de traçado.

- cálculo das áreas a serem desapropriadas, por categoria de imóvel e/ou ocupação do solo;
- avaliação do valor dos imóveis e benfeitorias, por categoria;
- laudo de avaliação.

### 3.2 - Construção Provisória

Deverá ser elaborada uma planta geral preliminar do trecho, na escala 1:500 com planta baixa e corte longitudinal e seções transversais na escala 1:100 indicando o método de construção proposto pela Projetista, com:

#### 3.2.1 - Método a céu aberto

- detalhamento do tipo de escoramento (perfil e pranchão, parede diafragma, parede de estacas justapostas, etc.);
- detalhamento do método de estroncamento (estroncas de aço ou de madeiras, tirantes, etc.);
- detalhamento do método de rebaixamento do lençol d'água (poços profundos, wellpoints, etc.);
- detalhamento de desvios e fechamento de tráfego, bem como das coberturas necessárias da vala.

#### 3.2.2 - Galeria em Rocha e Solo

- detalhamento do tipo de escoramento (cambotas metálicas, enfilagens, chumbadores, tirantes, concreto projetado, etc.);
- detalhamento do processo construtivo e etapas de escavação dosamboques;
- detalhamento dos processos de rebaixamento do lençol freático, de controle d'água subterrânea e processos de consolidação do solo (poços profundos, ponteiiras, ar comprimido, injeções químicas, etc.);

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



## PODER EXECUTIVO

- detalhamento da instrumentação.

### 3.2.3 - Poços de alívio e ventilação - escalas 1:250 e 1:100

Deverão ser elaboradas plantas dos poços de ventilação, se possível em conjunto com as estações, com planta baixa e corte longitudinal na escala 1:100 indicando o método construtivo proposto pela Projetista, com:

- detalhamento do tipo de escoramento (cambotas metálicas, chumbadores, tirantes, concreto projetado, etc.);
- detalhamento das estruturas de contenção dos emboques (tirantes, concreto projetado, etc.);
- detalhamento do processo construtivo e etapas de escavação dos emboques;
- detalhamento da instrumentação.

### 3.2.4 - Canteiro

Planta de Situação do Canteiro - escala 1:250

A inclusão de todas as medidas construtivas auxiliares no quadro urbano, deverá ser representada numa Planta de Situação Geral do Canteiro.

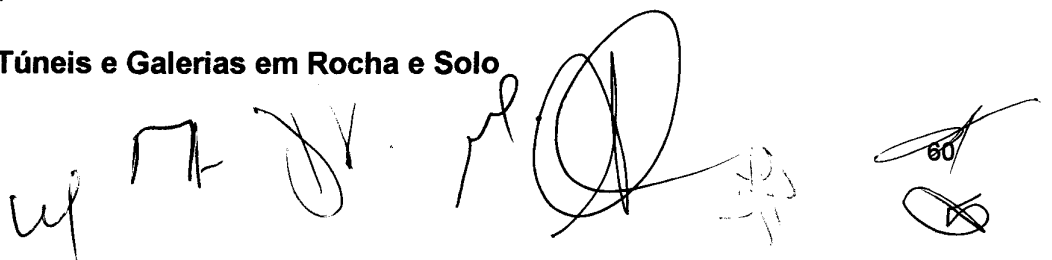
Esta planta deverá indicar o local e os limites das áreas que o Construtor disporá para instalação do seu canteiro de obras, além das pontes provisórias, sustentações especiais para redes públicas, vias auxiliares, paredes de vala, quilometragem e limites do lote.

df

## 3.3 - Construção Permanente

As plantas principais da construção permanente das galerias e túneis serão em escala 1:500 e 1:100, plantas e cortes respectivamente, e as formas em corte nas escalas 1:100.

### 3.3.1 - Túneis e Galerias em Rocha e Solo





## PODER EXECUTIVO

Deverão ser elaboradas plantas principais da construção permanente, detalhadas as suas etapas de execução e caracterizadas as suas dimensões e geometria.

Os desenhos de formas deverão conter cortes e detalhes especiais, indicativos do tipo de detalhamento.

Os desenhos de armação conterão todos os detalhes para seu correto posicionamento nas formas, identificação do tipo e bitola e demais elementos para a completa execução das obras.

### 3.3.2 - Projeto de Implantação da Via

Este projeto incluirá:

- desenho detalhado das vias, indicando as posições dos diferentes aparelhos de via;
- desenho de implantação de cada via, tanto no eixo teórico como no eixo real.
- detalhes de AMV's, trilhos, dormentes, etc.

No projeto da via da Linha 4, a Projetista poderá propor sistema distinto daquele hoje implantado nas demais Linhas 1 e 2 do Metrô.

### 3.3.3 - Projeto das Obras-de-Arte Correntes e Especiais

Para todos os casos que serão considerados para a realização da Linha, ou seja, em túnel, viadutos, trechos entre muros de arrimo, etc., a Projetista deverá fornecer um projeto detalhado compreendendo:

- A descrição dos elementos necessários à elaboração dos projetos, através de um memorial justificativo, referentes à topografia, geologia, pluviometria e hidrologia, bem como, às características geométricas e cargas previstas;
- Memorial dos cálculos de estabilidade, contendo a descrição do sistema estrutural, os elementos de cálculo de estabilidade da estrutura (e dos aterros de acesso) e a fundação e sua compatibilidade com a natureza do solo, a indicação do carregamento, do método de cálculo empregado e suas particularidades, das taxas de trabalho dos diferentes materiais, o cálculo de cimbramentos especiais,



## PODER EXECUTIVO

etc.;

- Desenhos arquitetônicos, na escala 1:500, com perfis horizontais, longitudinais e cortes;
- Desenhos de forma e armação da infra, meso e superestrutura.

### 3.3.4 - Projeto Eletromecânico

Esse projeto deverá incluir:

- O diagrama geral referente à alimentação de energia, a partir da subestação de alta-tensão até às subestações auxiliares e subestações retificadoras;
- diagrama de cablagem correspondente, com indicação do número de cabos, bem como dos seus diâmetros nominais;
- Os desenhos detalhados das instalações elétricas: subestações retificadoras, subestações auxiliares, aparelhos de manobra e proteção de via (setores de acoplamento, seccionadores de via plena, seccionadores de isolamento telecomandado, etc.), caminhamento e bitolas dos cabos (canaletas, dutos, travessias multitubulares ou galerias técnicas, câmara de inspeção, etc.).

O projeto executivo de baixa tensão (c.a. e c.c.) para cada estação compreenderá:

- A preparação do diagrama de blocos de força correspondente aos sistemas de:
  - ventilação primária e secundária;
  - ar condicionado;
  - escadas rolantes e elevadores;
  - bombeamento;
  - gerador de emergência;
  - iluminação.
- A locação dos pontos de iluminação das áreas públicas e salas operacionais e locação dos quadros de distribuição, além da locação da iluminação das galerias e túneis;
- A locação dos pontos dos sistemas operacionais compreendendo:

*Handwritten signatures and initials:*  
M, R, D, S, R, S, S



## PODER EXECUTIVO

- sonorização;
  - televisão;
  - cronometria;
  - bilhetagem;
  - detecção de incêndio;
  - alarmes técnicos.
- Apresentação do diagrama unifilar geral do sistema de baixa tensão;
  - Apresentação do memorial justificativo sobre os critérios utilizados no projeto executivo.

### 3.3.5 - Projeto das Estações

A solução arquitetônica adotada no Projeto Básico modificado pelo traçado alternativo aprovado pelo METRÔ deverá ser detalhada em função dos fatores urbanísticos e técnicos funcionais.

A Estação e os Acessos serão apresentados em plantas e cortes nas escalas 1:250 e 1:100, respectivamente.

O projeto da Construção Permanente da Estação, deve conter a planta principal da construção permanente da Estação propriamente dita com ou sem mezzanino, todos os pilares, paredes de sustentação, plataformas, acessos, canais de ventilação, compartimentos operacionais, cisternas e caixa d'água, elevadores, escadas fixas e rolantes, tapetes rolantes, canais de cabos principais e outros detalhes necessários à sua execução.

Em todas as plantas devem constar as principais dimensões da obra bruta, bem como o espaço a ser mantido livre para os tetos rebaixados. As principais dimensões da obra bruta (sobretudo todos os pés-direitos e larguras) deverão ser determinados tendo em vista as dimensões futuras de acabamento e os projetos arquitetônicos.

Deverá ser comprovada a segurança contra flutuação, e detalhados todos os elementos da construção. Nos cortes longitudinais e seções transversais deverão ser indicados os níveis de máxima enchente, e as soleiras deverão ser previstas com segurança, acima desse nível.





## PODER EXECUTIVO

Os desenhos de formas deverão conter cortes e detalhes especiais, indicativos do tipo de detalhamento. Os desenhos de armação conterão todos os detalhes para seu correto posicionamento nas formas, identificação do tipo e bitola e demais elementos para a completa execução das obras.

Sobre as plantas das estações e blocos especiais da Construção Permanente, será lançado o projeto de hidráulica, com indicação das linhas mestras de tubulações de água potável, esgotos, combate à incêndio, locação de poços de bombeamento, etc., objetivando detalhar as prováveis interferências dessas instalações com a obra civil.

Naquelas estações em que estiver prevista integração com o Sistema de Ônibus e/ou automóveis, a Projetista deverá fazer um estudo de integração entre estes Sistemas prevendo área necessária na zona de influência direta da Estação, de forma a evitar conflito entre fluxo de pedestres com o fluxo de veículos, apresentando planta de situação da estação, com localização e número de baias e/ou terminais para os ônibus nas áreas de influência direta na escala 1:500.

### 3.3.6 - Projeto dos Sistemas Operacionais

A Projetista deverá detalhar todos os sistemas operacionais, incluindo e não se limitando a:

- sonorização;
- televisão;
- cronometria;
- bilhetagem;
- detecção de incêndio;
- alarmes técnicos;
- piloto automático.

Na Linha 4, os sistemas a serem propostos poderão ser distintos daqueles hoje existentes nas Linhas 1 e 2 do Metrô e deverão estar integrados ao futuro CCO a ser implantado na Barra da Tijuca.

### 3.3.7 - Projeto do Centro de Manutenção e Controle Operacional da Linha 4



## PODER EXECUTIVO

Deverá ser detalhado o projeto do Centro de Manutenção e Controle Operacional da Linha 4, de acordo com a concepção fornecida no projeto básico e adaptado aos sistemas propostos pela Projetista, devendo constar:

- projeto geométrico das vias;
- projeto da via permanente (trilhos, dormentes, AMV's, 3º trilho, etc.);
- estudos geotécnicos;
- projeto de terraplenagem;
- projeto de drenagem;
- projeto de urbanização;
- projeto de arquitetura das edificações;
- projeto de fundações e estruturas;
- projeto de desapropriações;
- projeto de remanejamento de redes de serviços públicos;
- projeto dos sistemas eletromecânicos;
- projeto dos sistemas operacionais.

### 3.3.8 – Desenhos como Construído (“As Built”)

Deverá ser fornecido um conjunto de desenhos que represente a situação final das obras conforme construído, abrangendo todas as obras civis e sistemas eletromecânicos.

Estes desenhos deverão ser elaborados tomando como base os desenhos do projeto executivo e com o mesmo nível de detalhamento do projeto original.